



PROCESSO	1000063007/2018
INTERESSADO	CAU/SP e ABACO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO	Ausência de Registro no CAU (PJ)
RELATOR	Paulo de Falco Epifani
DELIBERAÇÃO Nº 554/2020 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando a deliberação Nº 481/2019-(CEP-CAU/SP), que concede prazo de 30 dias para regularização da situação que ensejou a lavratura do auto de infração;

Considerando a regularização do fato gerador no prazo estabelecido;

Considerando o relatório e Voto do conselheiro Paulo de Falco Epifani no processo de fiscalização nº 1000063007/2018;

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo e cancelamento do auto de infração;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira **00 votos contrários, 00 abstenções.**

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**ALAN SILVA CURY**  
Titular

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Titular



**CATHERINE OTONDO**  
Titular

**CLÁUDIO DE CAMPOS**  
Titular

**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**  
Titular